



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

PREGÃO Nº __/____ – TIPO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 04101.021624/2026-37 – Lei nº 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº XX/2026 – TJ/RN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO E ENDOSSO, COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, situado na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Sra. de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-300, por intermédio do seu Presidente, Desembargador Ibanez Monteiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **XXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato, representada por seu (sua) Representante legal, o Senhor(a) **XXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como, as formalidades constantes do Processo SIGAJUS nº 04101.021624/2026-37, referente ao Pregão Eletrônico nº 90XXX/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato compreende a prestação de serviços especializados, **por demanda**, de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo gestão de créditos, monitoramento de voos e suporte operacional contínuo, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas neste termo e no edital do Pregão Eletrônico nº 90XXX/2026/TJRN e seus anexos.

CLÁUSULA 2ª – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 90XXX/2026/TJRN, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor correspondente à taxa de agenciamento (Taxa de Emissão/Remuneração de Agente de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Viagem), acrescida dos valores das emissões de passagens e dos demais serviços efetivamente prestados e medidos mensalmente, observados os valores constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e as condições estabelecidas neste instrumento. Para todos os fins, fica estimado para a presente contratação o valor global de consumo de R\$ 1.478.626,65 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), para o período de 30 (trinta) meses, decorrente da quantidade estimada, conforme consta no item 4 do Estudo Técnico Preliminar e item 8 do Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Preço unitário da taxa de agenciamento (R\$)	Consumo Estimado para 30 meses (R\$)
01	serviços especializados de "agenciamento, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e endosso, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais", já incluída a taxa de agenciamento	serviço	-	1.478.626,65

3.2. Estão incluídos no valor contratado, observada a estimativa constante do item 3.1 e da tabela acima, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive o valor dos bilhetes, as taxas de embarque, a taxa de agenciamento e os demais serviços correlatos, não sendo devido qualquer pagamento adicional além daquele apurado com base nos serviços efetivamente prestados e medidos mensalmente.

3.3. O valor contido no item 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, conforme descritos a seguir:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. Para fins de emissão do empenho, a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta ao Sistema de Cadastramento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Unificado de Fornecedores - SICAF ou através da Internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 meses contados da data da assinatura do Contrato, e poderá ser prorrogado sucessivamente, limitada a vigência total de 120 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração do TJRN tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TJRN, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços observará as condições, rotinas operacionais, prazos, formas de comunicação, critérios de atendimento, gestão de créditos, relatórios e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, integrante deste Contrato para todos os fins, aplicando-se, no que couber, suas disposições à prestação dos serviços objeto deste ajuste.

6.2. Ficam incorporadas a esta Cláusula, independentemente de transcrição integral, as disposições constantes do item 6 do Termo de Referência, prevalecendo, em caso de divergência, as condições nele estabelecidas, ficando sem efeito as previsões deste Contrato que lhes forem contrárias.

6.2.1. Os Níveis Mínimos de Serviços (NMS) serão mensurados a cada medição de pagamento, observados os critérios de aferição e glosas definidos no item 6.7 do Termo de Referência.

6.3. O recebimento provisório dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições operacionais, prazos, emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos, ressarcimentos, endossos, gestão de créditos e demais exigências técnicas aplicáveis ao período de referência, com a correspondente emissão de Termo de Recebimento Provisório, que servirá de base para o faturamento.

6.3.1. O TRP será emitido, mensalmente, e encaminhado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do período de adimplemento dos serviços, para ciência.

6.4. Para fins de recebimento provisório e medição, será considerado o conjunto dos serviços efetivamente prestados no mês, compreendendo, conforme o caso, os valores das tarifas das passagens emitidas, das taxas aeroportuárias, da taxa de agenciamento e dos demais serviços correlatos regularmente executados, observadas as regras tarifárias informadas e os registros operacionais correspondentes.

6.5. Verificada qualquer inconsistência entre os serviços executados, os documentos apresentados, os valores cobrados ou os registros de atendimento do período, o fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, correções ou complementações à CONTRATADA, hipótese em que o recebimento provisório poderá ser ajustado, sem prejuízo da apuração de eventuais glosas, sanções ou ressarcimentos cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

6.6. O recebimento definitivo será realizado após a verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao período faturado, no prazo de até 15 dias, contados a data de emissão da nota fiscal/fatura, inclusive quanto à conformidade dos serviços medidos, da documentação apresentada, da regularidade dos registros de execução e das providências acessórias exigíveis, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que consubstanciará o atesto para fins de liquidação da despesa.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, nem afasta o dever de reparar falhas, inconsistências, cobranças indevidas, descumprimentos contratuais ou prejuízos eventualmente constatados, observadas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018, bem como o atendimento de todas as condições e critérios pertinentes estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA ao Fiscal, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos. As faturas mensais dos fornecimentos (sob demanda) deverão ser emitidas, pela Contratada, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao período de sua prestação, contendo o detalhamento dos valores cobrados. O pagamento será realizado mensalmente, com base no quantitativo de bilhetes efetivamente emitidos no período de referência, mediante apresentação de relatório detalhado, incluindo a incidência dos NMS, nota fiscal/fatura e comprovação de regularidade fiscal, com observação dos seguintes prazos e condições:

7.3. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o Fiscal deverá encaminhar o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de registro, no prazo de até dois (02) dias úteis, da despesa em liquidação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE.

7.4. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao Fiscal para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível. Para efeito do adimplemento da obrigação, o fiscal, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolamento de que trata o subitem 7.2, efetuará a liquidação da despesa por meio do Atesto.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato, bem como, documentos exigidos pela fiscalização (relatório);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII-A da CLT.
- g) relatório mensal contendo as passagens emitidas, remarcadas, canceladas e reembolsadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

7.5.1. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

7.6. Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 7.5 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.

7.7. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento, o qual deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos.

7.8. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 7.5.

7.9. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, momento que serão interrompidos os prazos oponíveis ao CONTRATANTE.

7.10. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a CONTRATADA será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

7.11. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

7.12. A Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas na prestação dos serviços.

7.13. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 7.7, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

$EM = i \times N \times VNF$, onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = [(INPC + IGPD) / 2] / 365$.

a) o valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

b) na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPD), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

7.14. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

7.15. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do CONTRATANTE não ter dado causa.

7.16. A CONTRATADA se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002.

7.17. Os serviços serão atestados pelo responsável designado para exercer a fiscalização do Contrato, no prazo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei e no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA as responsabilidades complementares abaixo relacionadas, naquilo que não forem repetidas nem conflitantes com o referido Termo:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) Apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CONTRATANTE, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura em favor da CONTRATADA;
- d) Manter os seus funcionários, quando do fornecimento das passagens aéreas, sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;
- e) Emitir os bilhetes pelas menores tarifas e preços promocionais praticados pelas companhias aéreas, quando atendidas às condições necessárias para tais tarifas e preços, sem prejuízo do desconto ofertado; caso constatado pelo CONTRATANTE o descumprimento dessa obrigação, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível;
- f) Comunicar, imediatamente, a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos da “Ordem de Emissão de Passagem Aérea”, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do correspondente Contrato;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Apresentar mensalmente as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CONTRATANTE, permitindo aferir a aplicação da taxa de agenciamento, conforme entendimento consolidado no Acórdão 1314/2014 – Plenário do TCU;
- j) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;
- k) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- l) Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
- m) Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TJRN;
- n) Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

para aprender; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

o) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

p) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE, bem como, comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

q) Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

r) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e sociais previstos na legislação em vigor, resultantes desta contratação, devendo saldá-los na época própria;

s) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

t) Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços;

u) Observar, quanto a Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança rigorosamente as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais estabelecidas na Política de Segurança da Informação do PJRN (Resolução TJRN nº 9/2025) e na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no inciso IX do subitem 8.1, deste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato firmado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) A contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TJRN ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE compromete-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços descritos no presente Contrato, verificando se o serviço foi realizado de maneira satisfatória dentro da conformidade deste Contrato, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- b) efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos precisos termos dispostos neste Contrato;
- c) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto deste Contrato;
- d) efetuar fiscalização, nos moldes previstos na Cláusula 11ª – DA FISCALIZAÇÃO, fornecendo comprovante à CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- e) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou Imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação e habilitação da CONTRATADA frente ao certame que deu origem a este Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução deste Contrato, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para saná-las.
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 meses (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo ora indicado na alínea “e” ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante ou, ainda, nos demais casos em que a mora não for ocasionada pela Administração;
- i) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Solicitar o objeto contratual por meio de solicitação específica, correspondente a cada evento, de modo a expressar a realidade factual quanto à execução do objeto ou por meio de ordem de serviço;
- k) Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais;
- l) Informar à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a enviar a Solicitação de Passagens Aéreas.
- m) Disponibilizar as normas do TJRN referente à sustentabilidade, Código de Conduta Ética dos Servidores, Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação.

Cláusula 10ª - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias;

(2) Moratória de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(2.1) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.2, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.2, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.2, a multa será de 2% a 15% do valor anual do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.2, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.2, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5.2. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

10.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada com base no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.12. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização será exercida por gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal demandante, designados pela autoridade competente, bem como seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), para acompanhamento, recebimento e conferência dos serviços executados, observadas as disposições da Portaria nº 1590-TJRN de 22 de dezembro de 2023.
- 11.2. Para desempenho da execução deste contrato deverá ser observadas as atribuições dos agentes de fiscalização, dispostas na da Portaria nº 1590-TJRN de 22 de dezembro de 2023;
- 11.3. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá informar nome e contatos (telefone e e-mail) do seu preposto, que a representará durante todo o período de vigência do Contrato;
- 11.4. A fiscalização realizada pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam em desconformidade com as especificações técnicas, condições e prazos previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 11.6. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:
- a) Encaminhar à Administração documentos que relatem as ocorrências passíveis de aplicação de penalidades à contratada;
 - b) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o pactuado no contrato;
 - c) Anotar, em documento próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;
 - d) Determinar a correção de faltas ou defeitos constatados;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja decisão extrapole sua competência legal.

11.7. Eventuais situações específicas que exijam detalhamento adicional serão tratadas por meio de orientações complementares emitidas pelo gestor e fiscal do contrato, devidamente registradas no processo administrativo de acompanhamento contratual.

CLÁUSULA 12ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da notificação da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor anual atualizado do contrato.

12.2. Caso a CONTRATADA opte pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do Contrato, no prazo de até trinta dias, contado da convocação para assinatura do contrato (art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

12.3.1. admite-se que o prêmio seja pago pela contratada à seguradora conforme cronograma, parcelamento ou demais condições de negociação entre elas ajustadas, desde que a apólice esteja válida e eficaz durante toda a vigência da cobertura exigida, não constituindo o inadimplemento do prêmio, por si só, motivo para recusa da garantia pela Administração.

12.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste Contrato.

12.5.1. Nos casos de prorrogação do contrato, em que haja impossibilidade de manutenção da apólice com a mesma seguradora, poderá ser exigida declaração de adimplência e de ausência de processos de apuração de penalidades perante à fiscalização, desde que a nova apólice atenda integralmente aos requisitos previstos no item 12.3 deste Contrato.

12.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

12.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica indicada pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

12.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

12.16. O descumprimento do prazo do item 12.1 autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados em favor do CONTRATANTE, bem como tal fato enseja a incidência de outras sanções administrativas.

12.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

12.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.19. A devolução da garantia pelo CONTRATANTE ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de autuação do pedido pelo Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, localizado no pavimento térreo do seu edifício-sede, notadamente no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato;

12.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.22. A Contratada autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12.24. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência da entrega dessa garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Cláusula 13ª – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 14ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, o que corresponde à sua extinção, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão administrativa motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) lentidão na execução do objeto que comprometa sua conclusão;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
- e) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do contrato em desconformidade com o instrumento contratual;
- f) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;
- g) razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

14.3. A rescisão poderá ocorrer:

- I – unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- II – de forma consensual entre as partes, nos termos do art. 138 da mesma Lei;
- III – por decisão arbitral ou judicial, quando aplicável.

14.4. Na hipótese de rescisão, serão assegurados à CONTRATADA os pagamentos pelos serviços efetivamente executados até a data da extinção, observadas as condições contratuais.

14.5. A rescisão do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatadas infrações contratuais, nos termos da Cláusula 10 deste instrumento.

Cláusula 15ª – DO REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. Os preços referentes à remuneração da CONTRATADA (taxa de agenciamento) serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. A data-base para o primeiro reajuste será **xxx /xx/2026**, correspondente à data do orçamento estimado da contratação constante do Processo SIGAJUS nº 04101.021624/2026-37.

15.2. O reajuste será formalizado mediante apostilamento e calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a seguinte fórmula:

$$VR = VA \times (IPCAf/IPCAi)$$

Onde:

VR = valor reajustado;

VA = valor atual da remuneração contratual;

IPCAf = índice do mês anterior ao reajuste;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

IPCAi = índice do mês correspondente à data-base do orçamento estimado.

15.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre a remuneração da CONTRATADA, não alcançando os valores das tarifas aéreas, taxas de embarque, multas, encargos cobrados pelas companhias aéreas ou quaisquer outros valores repassados ao CONTRATANTE sem natureza remuneratória.

15.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 16ª - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e vincula-se ao Processo Sigajus nº 04101.021624/2026-37, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90xx/2026 e seus anexos, como também a Proposta de Preços da CONTRATADA.

16.2. O presente contrato vincula-se integralmente ao Termo de Referência e ao Edital da licitação, os quais são parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes ao seu integral cumprimento.

Cláusula 17ª – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato, a solução caberá às partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

Cláusula 18ª – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de dezembro de 2018 - TJ, a assinatura deste Contrato poderá, preferencialmente, ser digital, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida Infraestrututa.

18.2. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à divulgação do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 19ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Da aplicação das penalidades previstas no item 10.2. deste Contrato, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.

19.2. Da aplicação da penalidade prevista no item 10.2 deste Contrato, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Para os demais casos, o prazo de recurso será de três dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA 20ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As Partes se obrigam a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

20.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas informações.

20.3. Caso uma das Partes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

20.4. As Partes deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

20.5. A Parte que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à outra parte e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula 21ª - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

21.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços objeto do presente Contrato.

Cláusula 22ª - DO FORO

22.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ibanez Monteiro
Presidente do TJRN
CONTRATANTE.

Nome do representante
NOME DA EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF